



## REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO DA UFRJ

Documento aprovado na Congregação do dia 08 de outubro de 2014.

### Capítulo I

#### DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em conformidade com a Resolução nº 06, de 2012, do Conselho de Ensino de Graduação (CEG) desta Instituição de Ensino Superior (IES), em atendimento à Resolução CONAES nº 1, de 17 de junho de 2010, e o Parecer COANES nº 4, de 17 de junho de 2010.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante tem função consultiva, propositiva, avaliativa e de assessoramento sobre matéria de natureza acadêmica.

Art. 3º O Núcleo Docente Estruturante integra a estrutura de gestão acadêmica do curso de graduação, sendo corresponsável pela elaboração, implementação, atualização, consolidação e avaliação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo.

### Capítulo II

#### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Rio de Janeiro:

- I - Elaborar o Projeto Pedagógico do Curso, definindo sua concepção e fundamentos, e atualizá-lo periodicamente, frente às novas demandas acadêmicas, sociais e científicas.
- II - Estabelecer o perfil profissional do egresso do Curso, contribuindo para sua efetiva realização.
- III - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino, pesquisa e extensão constantes do currículo.



- IV - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pelo Ministério da Educação para os Cursos de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, bem como pelas Resoluções do Conselho de Ensino da Graduação (CEG) da Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- V - Conduzir, sempre que necessário, os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Conselho de Curso.
- VI - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da Graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do Curso.
- VII - Programar e acompanhar as formas de avaliação e acompanhamento do Curso;
- VIII - Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares.
- IX - Propor procedimentos que permitam acompanhar o perfil sócio-acadêmico do corpo discente e o perfil acadêmico do corpo docente e suas atividades com vistas às melhorias pedagógicas.

### Capítulo III

#### DA CONSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E RENOVAÇÃO

Art. 5º O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Rio de Janeiro será constituído exclusivamente por membros do corpo docente efetivo do Curso, indicados pelo Coordenador do Curso de Graduação e homologados em Congregação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, respeitando-se os princípios constantes no artigo 6º.

Art. 6º O Núcleo Docente Estruturante será constituído de no mínimo 07 (sete) e no máximo 13 (treze) membros, incluindo o Presidente, cujos atributos deverão contemplar:

- I - Titulação em nível de pós-graduação *stricto sensu*.
- II - Regime de trabalho em tempo integral (DE) ou 40 horas semanais.
- III - Experiência docente mínima de 3 (três) anos ministrando disciplinas no Curso.
- IV - Mais da metade com formação em Arquitetura e Urbanismo.
- V - Preferencialmente, representatividade docente da diversidade dos campos de saber da Arquitetura e Urbanismo.
- VI - Os membros do Conselho de Curso não poderão compor o Núcleo Docente Estruturante.
- VII - Participação, quando possível, do último Coordenador de Curso de Graduação.



Parágrafo único. Os membros atuantes no Núcleo Docente Estruturante poderão contabilizar como carga horária semanal não didática, incluída no Plano de Trabalho individual, as horas destinadas às atividades desenvolvidas no âmbito do Núcleo.

Art. 7º O processo de renovação dos membros integrantes do NDE deverá respeitar o mandato de 3 (três) anos, a contar da data de aprovação deste Regimento, com possibilidade de uma recondução, de 50% dos participantes, de modo a assegurar a continuidade de acompanhamento dos processos em desenvolvimento.

Parágrafo único. No caso de afastamento permanente ou temporário de um dos membros do Núcleo Docente Estruturante, só será obrigatória uma nova indicação por parte do Coordenador do Curso se, com este, a composição deixar de atender ao número mínimo estabelecido neste Regimento.

## Capítulo IV

### DA GESTÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8º A Presidência do Núcleo Docente Estruturante caberá ao Diretor Adjunto de Graduação em exercício, ou, no seu impedimento, ao membro com maior tempo de carreira na Instituição.

Art. 9º Ao Presidente, em exercício, do Núcleo Docente Estruturante, competirá:

- I - Coordenar e supervisionar os trabalhos do Núcleo.
- II - Organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões do Núcleo.
- III - Exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações.
- IV - Encaminhar as propostas do Núcleo ao Conselho de Curso para a deliberação.
- V - Designar um representante para secretariar e lavrar.
- VI - Representar o Núcleo sempre que necessário.
- VII - Encaminhar e resolver questões de ordem.
- VIII - Solicitar assessoria, sempre que o núcleo julgar necessário.

Art. 10. O Núcleo Docente Estruturante realizará, no mínimo, 2 (duas) reuniões ordinárias semestrais, sendo 1 (uma) delas com o Conselho de Curso. As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que haja convocação pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros efetivos. As reuniões só se iniciarão com a presença da maioria dos membros (metade mais um).



§ 1º As reuniões ordinárias cumprirão calendário e horários previamente aprovados pelos membros do NDE e do Conselho de Curso, e as pautas serão enviadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para o início da sessão.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para o início da sessão e acompanhadas da pauta da reunião.

§ 3º Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o parágrafo anterior deste artigo, desde que todos os membros do Núcleo Docente Estruturante tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes da urgência dos assuntos a serem tratados.

Art. 11 Todo membro do Núcleo Docente Estruturante tem direito a voz e a voto, e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos (metade mais um), com base no número de presentes, cabendo ao Presidente, quando necessário, o voto de qualidade.

Art. 12 Qualquer membro do Núcleo Docente Estruturante poderá convidar, para as reuniões ordinárias, participantes externos, sem direito a voto, a título de contribuição ou esclarecimento, desde que notificado na pauta de convocação.

Art. 13 Será convidado permanente um representante discente.

Art. 14 Todas as reuniões do Núcleo Docente Estruturante serão lavradas em atas circunstanciadas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Art. 15 A ausência não justificada de um membro a 4 (quatro) reuniões do Núcleo Docente Estruturante implicará a sua substituição por outro, a ser indicado pelo Coordenador de Curso de Graduação, homologado pela Congregação.

## **Capítulo V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão discutidos em reunião do Núcleo Docente Estruturante e encaminhados ao Conselho de Curso para deliberação e posterior homologação pela Congregação.

Art. 17 O presente Regimento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho de Curso e homologação pela Congregação.